



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DO VEREADOR MARQUINHOS DO N4

APROVADO
Votação: 15 x 0
Data: 04/11/2021
Aero Cruz Presidente

REQUERIMENTO Nº 621/2021

O Vereador **MARQUINHOS DO N4** que abaixo subscreve, requer à Mesa Diretora, após cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, formule pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Petrolina – Miguel de Souza Leão Coelho, no sentido de envidar esforço para encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei **DOANDO UM TERRENO URBANO LOCALIZADO NA ÁREA DE CAATINGA POR TRÁS DO BAIRRO FERNANDO IDALINO BEZERRA, EM FRENTE A RUA 23, PARA O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**, com o objetivo de garantir educação aos munícipes da Zona Leste.

JUSTIFICATIVA

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, este requerimento que *solicita o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco para a construção da Escola Estadual de Ensino Médio e EJA a comunidade da Zona Leste de Petrolina, e dá outras providências.*

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho (2010, p. 1300):

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.

Ainda, o art. 17, inc. I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens públicos móveis, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR MARQUINHOS DO N4

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica *in casu*, já que a Zona Leste de Petrolina é carente de um patrimônio público que atenda a educação de nível médio e EJA, assim, a Escola Estadual em Ensino Médio e EJA irá desempenhar a função de Educação em Ensino Médio, sendo de relevante interesse a todos os petrolinenses.

Estivemos em contato com representantes das comunidades, e fui informado de que o processo para construção da Escola de Ensino Médio pelo estado foi iniciado. A GRE Petrolina, através da Secretaria de Educação do Estado, já realizou o estudo técnico de demanda para construção de uma escola de nível médio para a Zona Leste de Petrolina. Foi visto que 595 estudantes se deslocam para Escola Estaduais de outras regiões para estudarem e concluírem os seus estudos.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso requerimento, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

MARQUINHOS DO N4

Vereador